



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 130

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			42
Atos do Poder Executivo	1	14	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	14	42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		20	
Secretaria de Estado de Cultura.....	2		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		20	
Secretaria de Estado de Trabalho		20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	21	43
Secretaria de Estado de Educação	3	21	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	33	44
Secretaria de Estado de Obras	9	33	46
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		33	48
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	34	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	36	52
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		39	57
Polícia Civil do Distrito Federal			57
Polícia Militar do Distrito Federal		39	57
Secretaria de Estado de Transportes	12	40	57
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	12	41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	41	58
Ineditoriais.....			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.831, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 247, de 12 de dezembro de 2008, página 18.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Artigo 1º do Decreto nº 29.831, de 31 de dezembro de 2008).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE -. GABINETE – Assessor, DFA-13, 01; Assistente, DFA-09, 01 – HOSPITAL DE BASE

DO DISTRITO FEDERAL – Secretário Administrativo, DFA-03, 03 – DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL - Secretário Administrativo, DFA-03, 02 - DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO – Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ – Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA – Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA – Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE BRASÍLIA – Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA – Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-03,02.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Artigo 2º do Decreto nº 29.831, de 11 de dezembro de 2008).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS – CENTRAL DE COMPRAS – PREGÃO – ÁREA DE ASSUNTOS DE SAÚDE – Pregoeiro, CNE-07, 02; Assistente, DFA-09, 03.

DECRETO Nº 30.528, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Obras.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Agência de Fiscalização do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 07 de julho de 2009.

Processo: 144.000.361/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 04(QUATRO) PONTOS DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “16º ANIVERSÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00227/2009 no valor de R\$ 1.390,08 (um mil trezentos e noventa reais e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00228/2009 no valor de R\$ 1.100,09 (um mil cem reais e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 146.000.315/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: RENOVAÇÃO DE UMA ASSINATURA DO JORNAL CORREIO BRASILENSE PARA USO DA RA XVI. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente

processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00134/2009 no valor de R\$ 593,04 (quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos), em favor do Departamento de Assinaturas – Correio Brasileiro S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.459/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “49º ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00145/2009 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Top One Eventos Produções e Publicidade Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.400/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “25ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SOBRADINHO”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00148/2009 no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em favor da Associação dos Artistas de Sobradinho e Entorno. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.462/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “25ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SOBRADINHO”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00152/2009 no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), em favor da Carolina Abreu dos Santos - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.728/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: AQUISIÇÃO DE OBRAS ENCICLOPÉDICAS E LIVROS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA DE CEILÂNDIA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso I do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00119/2008 no valor de R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais), em favor da Barsa Planeta Internacional Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 57, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, objetivando evitar a solução de continuidade nos serviços e otimizar a utilização dos espaços culturais vinculados a esta Secretaria, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 15 de setembro de 2009, a vigência do Edital 01/2009, que tem por objetivo selecionar propostas de reserva de pauta para realização de eventos artísticos e culturais, nos termos que estabelece, no Teatro Nacional Cláudio Santoro, no Centro de Dança do DF e no

Memorial dos Povos Indígenas.

Art. 2º - As propostas para reserva de pauta continuarão sendo recebidas por esta Secretaria de Cultura, sem interrupção, e com fundamento no item 12.13 do referido Edital, respeitadas, no que couber, todas as demais regulamentações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de julho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001267/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos artistas e bandas SAL & MEL, ZÉ MULATO E CASSIANO, HENRIQUE E ANDRÉ e do grupo MAMBEMBRINCANTES, que se apresentarão no dia 04 de julho de 2009, no Núcleo Rural Boa Vista em Sobradinho II, dentro da programação do 4º Encontro Técnico Cultural Rural, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001050/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFICIENTES VISUAIS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Grupo CHORO POSITIVO, que se apresentará no dia 06 de julho de 2009, dentro da programação do Projeto ARTE PARA TODOS, no Espaço Cultural 508 Sul, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 03 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar a Prestação de Serviços pela empresa DLM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.001147/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2009.

Processo: 151.000.001/2009; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 5.234,00 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais), relativo à Nota de Empenho nº 2009NE00167, ordinário, para que seja efetuado crédito nos Cartões vales-transporte, referente ao mês de julho/2009, para os servidores deste ArPDF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de maio de 2009.

Processo: 151.000.060/2009. Interessado: ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 04.321.376/0001-59. Assunto: TERMO DE RECOLHIMENTO. No mês de maio de 2009, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC – representada por Jose Silvestre Gorgulho, Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, visando à preservação, divulgação, viabilização de acesso aos usuários de pesquisadores, proteção especial, manutenção e tratamento arquivístico, procedeu ao recolhimento de aproximadamente 80 metros lineares de recortes de jornais e cartazes, referentes a atividades culturais, acumulados pelo Núcleo de Documentação e Memória daquela Secretaria, entre os anos de 1999 a 2008. Publique-se, e encaminhe à Diretoria de Gestão Documental para as demais providências administrativas, na forma da legislação vigente.

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 49, DE 06 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação 21ª Reunião Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de julho de 2009, e o que consta nos autos do processo 197.000.536/2009, resolve: CONHECER do recurso, porquanto regularmente interposto, e recebê-lo como pedido de reconsideração, nos termos do artigo nº 77 do Regimento Interno da ADASA, e, no mérito, dar provimento para reconsiderar da decisão anterior, que inabilitara a recorrente, para habilitar a licitante Mudança Cinco Estrelas Ltda a prosseguir no certame licitatório.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório apresentado pela Comissão de Sindicância nos autos do processo 080.001.851/2008.

Art. 2º - Caracterizar o Acidente em Serviço e Acatar após apuração do processo supracitado, o dano sofrido pela servidora, já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAVAN NASCIMENTO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar conforme o artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de junho de 2009, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0465.000.129/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 255, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 301, de 06 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa JEOVÁ SOUZA DA SILVA ME., na forma do § 4º do

artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 172, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.356/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 301, de 06 de agosto de 2008, a partir de 1º de julho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 256, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 266, de 01 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 172, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.409/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 266, de 1º de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 257, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 108, de 21 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CDA COMERCIAL DE ARROZ LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 171, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.377/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 108, de 21 de maio de 2008, a partir de 1º de julho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 258, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 159, de 27 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa VITÓRIA DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 171, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.373/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 159, de 27 de maio de 2008, a partir de 1º de julho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 259, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 304, de 06 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PALADAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 172, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.398/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 304, de 06 de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 260, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 107, de 21 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA., na forma do § 4º do

artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 563, de 30 de abril de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.231/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 107, de 21 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 261, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 200, de 29 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa BRINK EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 563, de 30 de abril de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.220/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 200, de 29 de maio de 2008, a partir de 1º de outubro de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 262, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 128, de 23 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 171, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.241/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 128, de 23 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 263, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 118, de 23 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa HAS INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 171, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.285/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 118, de 23 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 264, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 152, de 27 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 171, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.178/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 152, de 27 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 265, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 212, de 05 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODU-

TOS ALIMENTÍCIOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 171, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.193/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 212, de 05 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 266, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 274, de 01 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 172, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.472/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 274, de 1º de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 267, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 193, de 29 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 171, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.271/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 193, de 29 de maio de 2008, a partir de 1º de julho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 268, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 289, de 01 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ÁGUA DOURADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 312, de 15 de abril de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.410/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 289, de 01 de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 269, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 178, de 28 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 314/09, de 15/04/2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.287/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 178, de 28 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 270, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 105, de 16 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MATRIX - LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS S/A., na

forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 563, de 30 de abril de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIRIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.329/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 105, de 16 de maio de 2008, a partir de 1º de outubro de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 271, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 413, de 24 de setembro de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa AMÉRICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 172, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIRIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.374/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 413, de 24 de setembro de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 272, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 261, de 01 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ASA BRANCA DISTRIBUIÇÃO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 172, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIRIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.411/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 261, de 01 de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 273, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 131, de 23 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PASTIFÍCIO SELMI S/A., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 563, de 30 de abril de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIRIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.302/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 131, de 23 de maio de 2008, a partir de 1º de agosto de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 274, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 160, de 27 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PORTO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 563, de 30 de abril de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIRIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.388/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 160, de 27 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 275, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 165, de 28 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa NR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 410, de 30 de abril de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIRIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.283/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 165, de 28 de maio de 2008, a partir de 1º de novembro de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 276, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 296, de 06 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MUNDO BEM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 464, de 15 de abril de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIRIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.470/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 296, de 06 de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 277, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 299, de 06 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 411, de 30 de abril de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIRIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.381/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 299, de 06 de agosto de 2008, a partir de 1º de novembro de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 278, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 98, de 16 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 311, de 15 de abril de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIRIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.176/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 98, de 16 de maio de 2008, a partir de 1º de julho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de julho de 2009.

Parecer nº: 173/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0043-000904/2009 e 0043-001462/2009. Interessada: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – ÔNIBUS/MICROÔNIBUS. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. Concessão de isenção. Impossibilidade. Exigência de certidões negativas. Amparo constitucional e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Inconstitucionalidade da Lei nº 4.243/08. Vigência da lei nº 4.071/07. Benefício apenas no primeiro exercício da aquisição. Devem ser observadas as exigências previstas na Constituição da República de 1988, bem como na Lei Orgânica do Distrito Federal, além daquelas previstas em lei, para se fazer jus à isenção, que é um benefício fiscal. Portanto, não assiste razão à requerente, uma vez que não foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos/Dívidas exigidas pela Lei Maior e pela Lei Orgânica Distrital. Ademais, com a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.243/08, a concessão do benefício deve observar o artigo 3º, VII, da Lei nº 4.071/07, que limita sua fruição ao primeiro exercício da aquisição. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 173/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 174/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0043-000901/2009. Interessada: EXPRESO BRASÍLIA LTDA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – ÔNIBUS/MICROÔNIBUS. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. Concessão de isenção. Impossibilidade. Exigência de certidões negativas. Amparo constitucional e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Inconstitucionalidade da Lei nº 4.243/08. Vigência da Lei nº 4.071/07. Benefício apenas no primeiro exercício da aquisição. Devem ser observadas as exigências previstas na Constituição da República de 1988, bem como na Lei Orgânica do Distrito Federal, além daquelas previstas em lei, para se fazer jus à isenção, que é um benefício fiscal. Portanto, não assiste razão à requerente, uma vez que não foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos/Dívidas exigidas pela Lei Maior e pela Lei Orgânica Distrital. Ademais, com a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.243/08, a concessão do benefício deve observar o disposto no artigo 3º, VII, da Lei nº 4.071/07, que limita sua fruição ao primeiro exercício de aquisição. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 174/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 175/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0043-000903/2009 e 0043-001458/2009. Interessada: LOTAXI – TRANSPORTES URBANOS LTDA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – ÔNIBUS/MICROÔNIBUS. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. Concessão de isenção. Impossibilidade. Exigência de certidões negativas. Amparo constitucional e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Inconstitucionalidade da Lei nº 4.243/08. Vigência da Lei nº 4.071/07. Benefício apenas no primeiro exercício da aquisição. Devem ser observadas as exigências previstas na Constituição da República de 1988, bem como na Lei Orgânica do Distrito Federal, além daquelas previstas em lei, para se fazer jus à isenção, que é um benefício fiscal. Portanto, não assiste razão à requerente, uma vez que não foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos/Dívidas exigidas pela Lei Maior e pela Lei Orgânica Distrital. Ademais, com a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.243/08, a concessão do benefício deve observar o artigo 3º, VII, da Lei nº 4.071/07, que limita sua fruição ao primeiro exercício da aquisição. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 175/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 176/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0043-000902/2009 e 0043-001460/2009. Interessada: CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – ÔNIBUS/MICROÔNIBUS. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. Concessão de isenção. Impossibilidade. Exigência de certidões negativas. Amparo constitucional e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Inconstitucionalidade da Lei nº 4.243/08. Vigência da Lei nº 4.071/07. Benefício apenas no primeiro exercício da aquisição. Devem ser observadas as exigências previstas na Constituição da República de 1988, bem como na Lei Orgânica do Distrito Federal, além daquelas previstas em lei, para se fazer jus à isenção, que é um benefício fiscal. Portanto, não assiste razão à requerente, uma vez que não foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos/Dívidas exigidas pela Lei Maior e pela Lei Orgânica Distrital. Ademais, com a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.243/08, a concessão do benefício deve observar o artigo 3º, VII, da Lei nº 4.071/07, que limita sua fruição ao primeiro exercício da aquisição. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 176/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 177/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0044-001843/2007; 0044-002008/2008; 0044-000340/2009. Interessada: LEONÁRIA ALVES LOPES. Assunto: RESTITUIÇÃO SIMPLES CANDANGO/MULTA ACESSÓRIA. De acordo com o artigo 56 do Decreto 16.106/94, o contribuinte tem direito, independente do protesto prévio, à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, quando houver cobrança ou recolhimento de tributo indevido, ou maior que o devido e erro relacionado com a identificação do contribuinte. No caso, verificou-se nos autos que o pagamento refere-se a crédito devido e não houve qualquer erro na identificação do contribuinte. Deste modo, o pedido de restituição de pagamento efetuado pela Interessada, na condição de ex-sócia, não constitui motivo previsto na legislação regente para restituição. Ademais, considerando que os valores eram devidos pela empresa Nutrição e Saúde Com. de Produtos Naturais Ltda- ME, bem como que os comprovantes bancários do pagamento não estão em nome da requerente, conclui-se que esta não comprovou que efetuou o pagamento, não possuindo legitimidade ativa para o pedido. Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 177/2009. Adoto os seus fundamentos para negar conhecimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para providências cabíveis.

Parecer nº: 178/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0124-006572/2006. Interessada: APF CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. Ementa: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ITBI. Integralização de capital. Reconhecimento. impossibilidade. Atividade preponderante do adquirente. Compra e venda de bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Delegação de competência de julgamento pelo Subsecretário da Receita.

A imunidade referida no artigo 156, §2º, I da Constituição Federal é pertinente à transmissão de bens ou direitos para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, desde que a atividade preponderante do adquirente não seja de compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. A preponderância da atividade é caracterizada objetivamente pelos demonstrativos contábeis do interessado. No presente caso ficou comprovado que a receita operacional da empresa adquirente superou os limites legais admitidos para o reconhecimento da imunidade. Por outro lado, verifica-se que os atos declaratórios foram corretamente emitidos, conforme delegação de competência do Subsecretário da Receita (Ordem de Serviço nº 29/2007, publicada no DODF nº 061, de 28/03/07 – Pág. 8). Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 178/2009. Adoto seus fundamentos para negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita com vistas as providências cabíveis.

Parecer nº: 179/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0043-008743/2008. Interessada: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – ÓLEO DIESEL. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. Isenção. Combustíveis utilizados no transporte urbano do DF. Alteração introduzida pelo Decreto nº 30.056/2009. Desnecessária a expedição de ato declaratório. Perda do objeto. O Decreto nº 30.056/2009 alterou o item 147 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97, dispensando o reconhecimento prévio da Administração Tributária para fruição do benefício, afastando expressamente a necessidade de expedição do Ato Declaratório em tela. Na realidade, todo o controle fiscal passou a ser posterior às operações de saídas de combustível. Deste modo, carece de utilidade o presente feito e, por isso, se perdeu o objeto do presente recurso e do próprio pedido. Pelo conhecimento e o julgamento do recurso como prejudicado. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 179/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e julgar prejudicado o presente recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis, conforme sugerido no parecer acima.

Parecer nº: 180/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0043-008741/2008. Interessada: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – ÓLEO DIESEL. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. Isenção. Combustíveis utilizados no transporte urbano do DF. Alteração introduzida pelo Decreto nº 30.056/2009. Desnecessária a expedição de ato declaratório. Perda do objeto. O Decreto nº 30.056/2009 alterou o item 147 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97, dispensando o reconhecimento prévio da Administração Tributária para fruição do benefício, afastando expressamente a necessidade de expedição do Ato Declaratório em tela. Na realidade, todo o controle fiscal passou a ser posterior às operações de saídas de combustível. Deste modo, carece de utilidade o presente feito e, por isso, se perdeu o objeto do presente recurso e do próprio pedido. Pelo conhecimento e o julgamento do recurso como prejudicado. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 180/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e julgar prejudicado o presente recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis, conforme sugerido no parecer acima.

Parecer nº: 181/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0043-008742/2008. Interessada: RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – ÓLEO DIESEL. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. Isenção. Combustíveis utilizados no transporte urbano do df. Alteração introduzida pelo Decreto nº 30.056/2009. Desnecessária a expedição de ato declaratório. Perda do objeto. O Decreto nº 30.056/2009 alterou o item 147 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97, dispensando o reconhecimento prévio da Administração Tributária para fruição do benefício, afastando expressamente a necessidade de expedição do Ato Declaratório em tela. Na realidade, todo o controle fiscal passou a ser posterior às operações de saídas de combustível. Deste modo, carece de utilidade o presente feito e, por isso, se perdeu o objeto do presente recurso e do próprio pedido. Pelo conhecimento e o julgamento do recurso como prejudicado. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 181/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e julgar prejudicado o presente recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis, conforme sugerido no parecer acima.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Processo 042.002747/2009. Interessado: ALMEIDA CARVALHO EVENTOS, CONSULTORIA E MARKETING LTDA. CNPJ: 09.630.137/0001-02. Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à

Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE Almeida Carvalho Eventos, Consultoria e Marketing Ltda – CNPJ Nº 09.630.137/0001-02. TRANSMITENTE: Luís Cláudio Soares de Carvalho – CPF Nº 291.328.601-10. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Incorporação de Capital. DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 06/2008 a 06/2011.. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. MAT/CARTIGO INSCRIÇÃO. SHCSW SQ SW303 BL I AP 201 GR 1. 77169/1º. 47177942. SHCSW SQ SW101 BL I AP 510. 96382/1º. 48612529. SHCSW SQ SW104 BL J AP 603 GR45/46. 91103/1º. 46344640. SHCSW SQ SW305 BL D AP 401. 123422/1º. 50542079. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2011, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITCD, se devido, relativo às transmissões dos bens e lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Processo 042.001112/2009. Interessado: IGREJA BATISTA ELIM NACIONAL. CNPJ: 09.687.686/0001-05. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009. Fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007, declara: O interessado ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. RENÚNCIA – R\$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). SIG CJ C LT 2. 45768765. 2009. 2347,95. 100%. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 177, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Processo: 042.001112/2009. Interessado: IGREJA BATISTA ELIM NACIONAL. CNPJ: 09.687.686/0001-05. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009. Fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: O interessado ISENTO da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO(S). RENÚNCIA – R\$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). SIG CJ C LT 2. 45768765. 2009. 222,32. 100%. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado

a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 178, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Processo: 040.003056/2009. Interessado: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ: 08.829.974/0001-94. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPVA – Autarquia.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, declara: O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ BÁSICO Nº 08.829.974, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 179, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Processo 043.002909/2009. Interessado: POLARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 10.772.579/0001-64. Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: POLARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.– CNPJ Nº 10.772.579/0001-64. TRANSMITENTE: ALDEBARAM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A – CNPJ Nº 06.981.792/0001-09. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE CAPITAL REGISTRADANA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL EM 06/04/2009. DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 04/2009 a 04/2012.. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. SAI/SUDOESTE LT 6/1. MAT/ CARTIGO 70.172/1º. INSCRIÇÃO. 46133763. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Envie-se o processo ao Núcleo de

Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 180, DE 03 DE JULHO 2009.

Processo: 370.000017/2007. Interessado: SERVAP - APOIO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.. CNPJ Nº: 03.617.326/0001-50. Assunto: CASSAÇÃO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 88/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, de 29 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2009, página 08, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 364 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 05 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2007, página 10. Os requisitos legais para a cassação destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 181, DE 03 DE JULHO 2009.

Processo: 0370.000917/2008. Interessado: ELETRICA CENTER AUTOMOTIVO AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA-ME. CNPJ Nº: 06.068.915/0001-15. Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 370/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item. Especificação. 5.1.1. IPTU. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. PROPORÇÃO (%). PERÍODO DE FRUIÇÃO. ST DESENV ECON QD 3 CJ E LT 31. 48025844. 2009. 100%. 2009 a 2112. Item. Especificação. 5.1.2. TLP. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. PROPORÇÃO (%). PERÍODO DE FRUIÇÃO. ST DESENV ECON QD 3 CJ E LT 31. 48025844. 2009. 100%. 2009 a 2012. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica. Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF). Certidão Negativa de Débitos/GDF. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN). Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP. Cientifique-se. Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Processo: 127.001688/2009. Interessado: IGREJA DE CRISTO EM BRASÍLIA. CNPJ: 00.107.656/0001-08. Assunto: ISENÇÃO DA TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO. SHC/S EQ 305/6 BL A LT IG. 06800289. 2009. Não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/ Pessoa Jurídica e não cumprimento da notificação nº 64/2009 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 19 de março de 2009, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7 e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Processo: 043.003054/2009. Interessado: PABLO HERNAN GOMEZ COTO. CNPJ/CPF: 742.519.291-87. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO. PLACA. EXERCÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO. M. BENZ/A 190. DNU4661. 2009. O veículo não era de propriedade do interessado na data do fato gerador do imposto (1º.01.2009). O veículo foi adquirido em 20/05/2009, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9 e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Processo: 127.001996/2009. Interessado(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL. CNPJ: 26.444.489/0001-04. Assunto: IMUNIDADE DE IPTU – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. SH VICENTE PIRE CH 25/1B. 50466852. Não apresentação do Atestado de Pleno Funcionamento expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do DF e Territórios, referente aos últimos cinco exercícios e o não cumprimento da notificação Nº 83/2009 – NUBEF/GEESP/DITRI/SUGET/SEF de 15 de abril de 2009, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7. e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Processo: 127.001996/2009. Interessado(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL. CNPJ: 26.444.489/0001-04. Assunto: ISENÇÃO DA TLP –

Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO. SH VICENTE PIRE CH 25/1B. 50466852. 2009. Não apresentação do Decreto de utilidade pública no Distrito Federal e o não cumprimento da notificação Nº 83/2009 – NUBEF/GEESP/DITRI/SUGET/SEF de 15 de abril de 2009, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7. e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Descrédencia técnico da empresa IBM – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.000.452/2001, resolve: DESCREDENCIAR técnico da empresa IBM BRASIL – INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA estabelecida no SCN QD 04 BL B NR 100 SLS 601 E 701 - ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº. 07.333.522/002-44, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: Mozart Cassaro, CPF 708.554.121-00, RG 1.812.485 - SSP/DF.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Credencia técnicos da empresa IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.002.764/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa IBM BRASIL – INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA estabelecida no SCN QD 04 BL B NR 100 SLS 601 E 701 - ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº. 07.333.522/002-44, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: João Antonio Freitas de Lima, CPF 016.761.251-40, RG 2.570.543 SSP/DF; Rodrigo Sales dos Santos Leandro, CPF 860.427.341-42, RG 1.786.783 SSP/DF; Elis Regina Pereira de Melo, CPF 031.491.381-59, RG 2.628.127 SSP/DF; Gilberson Francisco de Oliveira, CPF 014.373.911-50, RG 2.419.870 SSP/DF e Rogério Carneiro Pedrosa, CPF 832.647.601-34, RG 1.666.465 SSP/DF. Equipamentos especificados nas seguintes formas: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 4610-KR4, TDF 51/05, 10-01-08B; ECF-IF, 4610-KN4, TDF 02/08, 10-01-09A; ECF-IF, 4679-3BM, 21/00, 10-01-01C; ECF-IF, 4679-3BS, 22/00, 10-01-02C; ECF-IF, 4679-3FB, 28/97, 10-01-03B.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO Nº 26, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994, resolve: AUTORIZAR o seguinte pedido de restituição/compensação: Pagamento indevido do ITBI/2008 do imóvel nº 4100766-2, no valor atualizado de R\$912,51, com débitos em aberto em nome do requerente, JOVIANO FERNANDES DA SILVA, CPF 317514071-87 (Proc. 122.000414/2009). Restituindo ao mesmo o saldo credor remanescente, se houver.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 06 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no artigo 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): -045000227/2009, ADÃO RIBEIRO DE SOUSA, 097012733-20, natureza da ocorrência registrada como apropriação indébita, KCQ9800, Entre 10/09/2007 e 15/08/2008, resolve: INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes aos veículos supramencionados, em razão do motivo exposto. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 24, DE 03 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide: TORNAR SEM EFEITO a não incidência do IPVA concedida por meio do DESPACHO DE RECONHECIMENTO nº 23/2009, de 10 de junho de 2009, processo 127.004475/2009, em favor de Neusa de Souza Silva, CPF 473.837.391-9, em razão do veículo ter sido recuperado.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício no 88/2009. Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.052/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3162/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

CEB GERAÇÃO S/A

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO

A CEB GERAÇÃO S/A sob o CNPJ 04.232.314/0001-70, em conformidade com artigo 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23 de março de 2007, em respeito ao Ofício-Circular nº 3/2009-GP-TCDF, em 22/06/2009, referente ao processo 20.690/2006 (Decisão nº 3.521/2009), que trata de inspeção conjunta, a cargo da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo desta Corte – CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV, a Decisão nº 2.469/2006. Torna publico o demonstrativo contendo as informações da entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas (anexo).

Brasília, 07 de julho de 2009.

HAMILTON CARLOS NAVES

Diretor

ANEXO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM MÊS/ANO														
Unidades da Administração Direta, Autarquia e Funcional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Orgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Ocupantes de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores s/ Vínculo	% de Servidores s/ Vínculo em Relação ao Total
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função em confiança comissão (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função em CEB 518.rtf - SEÇÃO I - OBRAS - 20co nfiança comissão (f)	Requisitado Fora do GDF S/ Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Requisitado Fora do GDF S/ Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)				
CEB GERAÇÃO S.A	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	3	1	0	0

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.342ª REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2009.

Processo: 112.001.802/2009. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Conselho de Administração com o voto do Relator, considerando tudo mais o que do processo consta, de conformidade com o artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e ainda com o amparo na Resolução nº 456, de 24 de novembro de 2000 da ANEEL, ratifica a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.841ª, de 10 de junho de 2009, que autoriza a celebração de contrato entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a CEB - Distribuição S/A, por dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica com demanda de 45 KVA, no valor estimativo mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), perfazendo o total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato. Relator: Conselheiro Antonio Medeiros Sobrinho.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 490, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

Que regulamenta o Decreto nº 24.673 de 22 de junho de 2004. Estabelece normas, procedimentos e critérios para aplicação do Suprimento de Fundos a título de Auxílio Financeiro à Pessoa Física no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e no acatamento das disposições contidas no artigo 1º, do Decreto nº 24673, de 22 de junho de 2004, publicado no DODF nº 149, de 05 de agosto de 2004, considerando a necessidade de definir normas e critérios para a aplicação do Suprimento de Fundos a título de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - O repasse de recursos financeiros, sob a forma de Suprimento de Fundos para a execução de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Art. 24 incisos II, da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações, em aplicação por Unidade de Saúde ou Unidade Operativa da SES/DF, conforme o Art. 3º do Decreto 24.673.

Parágrafo Único. - O Auxílio Financeiro a Pessoa Física de que trata esta Portaria instrumentaliza a execução da prestação de serviços de saúde pela SES/DF, através da ação profissional do Assistente Social.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas decorrentes do desenvolvimento das ações do Serviço Social na prestação de Serviços Assistenciais, sob a forma de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, aos segmentos da população alvo da atenção da SES/DF, cujo pagamento não possa ser efetuado pelo processamento normal ou pela via bancária.

Art. 3º - São beneficiários do Auxílio Financeiro a Pessoa Física os pacientes em tratamento nas Unidades Operativas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que integram segmentos populacionais de baixo poder aquisitivo ou em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Destina-se esta modalidade de atendimento, exclusivamente ao paciente em tratamento ambulatorial ou em situação de alta hospitalar (Mobilização de Leito) e nos casos previstos no Art. 8º Inciso VIII alínea d, desta Portaria.

Art. 4º - A habilitação do Auxílio Financeiro a Pessoa Física de que trata o Art. 3º desta Portaria compreende ao registro em prontuário do beneficiário, contendo estudo social do caso e parecer técnico consubstanciado firmado pelo Assistente Social do Quadro de Pessoal da SES/DF, que justifique a concessão do auxílio pretendido.

Parágrafo Único - Para os casos de paciente que esteja em tratamento continuado, de longa permanência ou de maior assiduidade que tenha necessidade de receber consecutivos auxílios financeiros, proceder-se-á aos registros necessários no respectivo prontuário os quais justificarão novas concessões, de acordo com os critérios técnicos do Assistente Social.

Art. 5º - Para os casos de alta do tratamento ou alta hospitalar, o beneficiário de que trata o Art. 3º, necessitando de retornar a sua cidade de origem, poderá usufruir do Auxílio Financeiro a Pessoa Física

para a compra de passagens interestaduais e alimentação durante o transcurso da viagem. Neste caso o Recibo de Auxílio Financeiro A Pessoa Física (REAFPF), poderá ultrapassar o valor máximo conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 22 do Decreto nº 24.673.

Parágrafo Único - Para a concessão do Auxílio Financeiro À Pessoa Física, quando se tratar de casos que o paciente necessite de acompanhante, terá direito a passagem e alimentação durante a viagem. Sendo necessária a solicitação médica quanto à presença do acompanhante, excetuando os casos previstos em Lei.

Art. 6º - Diante da demanda de usuários que procuram pelo atendimento social, poderá o responsável (suprido), ser auxiliado por outros Assistentes Sociais executores do Núcleo de Serviço Social das respectivas Regionais de Saúde, todavia, a decisão quanto à concessão do recurso cabe ao detentor do Suprimento de Fundos.

Art. 7º - O valor máximo do Auxílio Financeiro À Pessoa Física a ser concedido ao beneficiário será estabelecido conforme a necessidade identificada pelo estudo social do caso devidamente justificada e registrada no respectivo prontuário, não podendo ultrapassar o limite máximo estabelecido no Art. 22, do Decreto nº 24.673.

Art. 8º - Poderá ser concedido o Auxílio Financeiro a Pessoa Física para custeamento de despesas como:

- I - Gêneros de alimentação – Despesas com alimentação consideradas integrantes do tratamento.
- II - Material farmacológico: despesas com vacinas, medicamentos manipulados ou industrializados.
- III - Material Químico: despesas com produtos químicos para tratamento de água, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos, inseticidas, bactérias e afins, conforme prescrição médica.
- IV - Material de Limpeza e Higienização: despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes tais como: materiais ou produtos descartáveis, água sanitária, álcool etílico, desinfetantes, detergentes, sabão, sabonete e outros com a mesma finalidade com prescrição médica.
- V - Material ou Equipamento de Proteção e Prevenção: despesas com calçados especiais, luvas e outros materiais e equipamentos de proteção e prevenção de lesões e deformidades, incluindo sutiã e protetor de mamilo (Aleitamento Materno), conforme prescrição médica excetuando os casos que são atendidos pela oficina de órtese e prótese da SES/DF.
- VI - Material Hospitalar para Tratamento em Domicílio: despesas com medicação e materiais de consumo utilizados na área hospitalar e ambulatorial para pacientes assistidos em domicílio pelos profissionais de saúde ou família: compressa de gaze, esparadrapo, luvas de procedimento estéril e não estéril porta resíduos perfurocortante, saco para gelo, materiais descartáveis, termômetro clínico colchão caixa de ovo e outros materiais necessários com prescrição médica e, em situações de indisponibilidade na rede pública de saúde.
- VII - Exames laboratoriais e de imagem: despesas com exames laboratoriais ou por imagens em situações de tratamento ambulatorial, quando não houver disponibilidade na rede pública de saúde, com justificação médica quanto à urgência do atendimento.
- VIII - Passagens e despesas com locomoção: despesas com aquisição de passagens terrestres, taxa de embarque e transporte coletivo:

a) Para as situações de tratamento de maior assiduidade ou de longa duração, que se fizer necessária a concessão continuada do auxílio social para pagamento de passagens em transporte coletivos, urbanos ou não, caberá ao Assistente Social, definir e fazer constar no respectivo prontuário. Aplica-se esta modalidade de atendimento aos pacientes residentes no DF e Região do Entorno.

b) Para os casos em que o paciente necessite de acompanhante: paciente debilitado, com dificuldade de locomoção, que não deambula, menor, pacientes com transtorno mental e outros agravos ou em situações que justifique o acompanhante e os casos previstos em Lei, a concessão ficará sob a égide do Assistente Social.

c) Para o caso do paciente que necessita da continuidade do tratamento, devendo retornar da sua residência para unidades de saúde a concessão do auxílio social para locomoção somente poderá ser feita no próprio território geográfico do Distrito Federal e Entorno.

d) Para o caso do paciente em tratamento ambulatorial ou pacientes internados em situação de licença médica, devendo retornar da sua residência para unidades de saúde do DF, a concessão do auxílio social para locomoção somente poderá ser feita dentro do próprio território geográfico do Distrito Federal e Região do Entorno.

e) Para o caso de paciente que necessita de transporte interestadual para retorno a cidade de origem, em situação de alta do tratamento hospitalar ou ambulatorial, deverá o Assistente Social, definir quanto ao mérito.

Art. 9º - A programação global e a coordenação de sua execução, bem como a avaliação do processo de repasse de recursos financeiros, sob a forma de Auxílio Financeiro à Pessoa Física estão a cargo da

Gerência de Serviço Social/SAS, subsidiará a UAG, a quem cabe disciplinar a acompanhar as dotações e limites orçamentários – financeiros da SES/DF, destinados a esta finalidade.

Art. 10 - Os procedimentos para a operacionalização de execução do Suprimento de Fundos a título de Auxílio Financeiro À Pessoa Física, estão regulados por intermédio da rotina de trabalho, que faz parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único - O Recibo de Auxílio Financeiro À Pessoa Física – REAFPF, integrante da rotina de Trabalho de que trata este artigo, é documento de despesa hábil para compor a prestação de contas do suprido conforme Art. 27 do Decreto nº 24.673.

Art. 11 - Na concessão, e prestação de contas dos recursos de que trata esta Portaria, aplicam-se as normas do Decreto nº 24.673 de 22 de junho de 2004.

Art. 12 - Cabe à Gerência de Serviço Social SAS/SES/DF, acompanhar e fazer cumprir as disposições constantes desta Portaria, no que se refere às questões finalísticas da execução do Auxílio Financeiro À Pessoa Física.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

AUGUSTO CARVALHO

(*) Republicado por ter saído em incorreções no original, publicado no DODF nº 249, de 16 de dezembro de 2008.

PORTARIA Nº 45, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Resultado de Credenciamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições constantes no inciso I do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, TORNA PÚBLICO as Instituições de Ensino credenciadas com base nas disposições contidas na Portaria SES-DF nº 45, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2009. As instituições abaixo estão aptas para a celebração de convênio, com o objetivo de desenvolverem as atividades de estágio curricular supervisionado nas unidades de saúde desta Secretaria.

Instituição de Ensino	Cursos	Processo
ITEB – Instituto Técnico de Educação de Brasília	Técnico em Enfermagem	060.007.337/09
CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática	Técnico em Nutrição Técnico em Enfermagem	060.007.063/09
Faculdade e Escola Técnica Cenacap	Técnico em Radiologia Técnico em Enfermagem Tecnólogo em Radiologia	060.007.062/09
UCB – Universidade Católica de Brasília	Biomedicina Enfermagem Farmácia Fisioterapia Nutrição Medicina Odontologia Psicologia Serviço Social	060.007.339/09
Faculdades Alvorada	Enfermagem Fisioterapia Psicologia Nutrição	060.003.632/09
Uniceub – Centro Universitário de Brasília	Biomedicina Enfermagem Fisioterapia Nutrição Psicologia	060.007.737/09
Instituto Politécnico Evolução	Técnico em Enfermagem	060.007.735/09
Instituição de Ensino	Cursos	Processo
Pró-educar – Escola Técnica de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	060.007.736/09
Faculdades LS	Enfermagem	060.007.734/09
LS – Escola Técnica	Técnico em Enfermagem Técnico em Radiologia Técnico em Análises Clínicas Técnico em gesso Especialização em Instrumentação Cirúrgica Especialização em Enfermagem do Trabalho	060.007.733/09
Unicesp	Biomedicina Enfermagem	060.007.338/09
Faculdades JK	Enfermagem Nutrição	060.007.732/09
Centro Universitário Unieuro	Enfermagem Farmácia Nutrição Fisioterapia	060.007.731/09
Madre Teresa	Técnico em Enfermagem Técnico em Radiologia	060.007.833/09

AUGUSTO CARVALHO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 10 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993 resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução nº 32, de 16 de abril de 2009, objeto do processo 063.000.127/2009, a contar de 08/07/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 149, DE 03 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pelas Portaria nº 107, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 1º de junho de 2009, aditada pela Portaria nº 112, de 08 de junho de 2009, publicada no DODF nº 111 de 10 de junho de 2009 que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos dos Processos de Sindicâncias, por trinta (30) dias, a contar de 11.07.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.021227/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 21 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS nº 37/2006, o profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055-18377/2009, RONALDO SANTOS DO AMARAL CRM/DF 9202.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 127, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS nº 37/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055-020112/2009, CHRISTIANE VIANA SILVA CRP/DF 01/13768.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SISTEMA SIAV SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2009.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove no Auditório do CIOSP/SSPDF, sala 201, às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:00 em última convocação, reuniram-se em Audiência Pública a comissão composta pelos membros e funções que ao fim assinam e os presentes interessados, conforme lista de presença anexa que também ao final assinam. Feitas as apresentações pelo Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do DetranDF e por ele expostas as razões e objetivos, de forma sucinta, da implantação do SIAV, nos termos da Resolução nº 212, de 13 de novembro de 2006, foi aberta a Audiência Pública para discussão sobre o Sistema de Identificação Veicular – SIAV, com fulcro nas Leis nº 11.079/2004 do Governo Federal e a Lei nº 3.792/2006 do Governo do Distrito Federal, no âmbito do Distrito Federal. O Engenheiro Collares fez as exposições explicativas, por meio de projeções, dos detalhes e regras a serem observadas na implantação do sistema, tais como relativas à Central de Processamento, à Central de Atendimento ao Usuário, Estações Fixas e Móveis de Identificação dos Veículos, Placas de Instalação nos veículos e demais itens relativos à infraestrutura operacional, como todos os procedimentos necessários à instalação e gestão das placas eletrônicas, bem como manutenção de todos os equipamentos de campo e suas necessidades, inclusive de mão-de-obra. Foi exposta a situação atual de frota atual do Distrito Federal, o que denota um grande crescimento anual, tendo em vista seu cotejamento com o

numero de habitantes da região. São acrescentados, portanto, por ano, 65 mil novos veículos ao trânsito do Distrito Federal. Foram feitas perguntas por escrito, as quais serão respondidas por e-mail quando houver necessidade de adequação de ordem técnica às imposições legais. Principais questões foram relativas aos temas de fiscalização e engenharia dos equipamentos, inclusive de ordem de tecnologia da informação. Quanto ao primeiro item foi respondido pelo Procurador Jurídico do DetranDF que a fiscalização ficará a cargo do próprio DetranDF, Autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes do DF, pelo próprio DFTransDF, órgão da Secretaria de Estado de Transportes, pela Polícia Militar do DF, por meio de seu Batalhão de Trânsito e Polícia Militar Rodoviária em operações conjuntas. As questões relativas à engenharia, o Engenheiro Collares ficou de responder por escrito, num prazo de 05 (cinco) dias úteis a cada um dos interessados. Os questionamentos de toda ordem foram feitos por cerca de uma hora e vinte minutos a partir do início da Audiência Pública, todos por documento escrito e identificado. Às 11:00 horas, com os agradecimentos

por parte do Diretor Geral do DetranDF a todos que valorosamente contribuíram para o aperfeiçoamento do projeto e com nada mais à apresentar, questionar, esclarecer, foi dada por encerrada a presente Audiência Pública, que vai assinada pela comissão de audiência e pelos senhores interessados presentes. Assinam: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - Diretor Geral do DetranDF; EDUARDO ERIC MARTINS DE TOLEDO - Procurador Jurídico do DetranDF/Mediador; PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA - Diretor de Informática do DetranDF/Mestre de Cerimônia; ROGÉRIO PIZZARRO COLLARES - Engenheiro do DetranDF/Coordenador. Assinam os interessados presentes: ACRÍSIO JOSÉ ELIAS, JANDERSON MACIEL, BENEDITO CARLOS DA SILVA, CLAUDIO A. DALLACQUA, ANDRÉ STEAGALL, HELGA PAULA P. FRANCO, JOSÉ RICARDO MOREIRA, HARALD PETER ZWETKOFF, SALEH HAMDEH, FRANCISCO R. MEYER PIRES, ANTONIO LÚCIO MACHADO BRAGA, EDUARDO CARDOSO COUTINHO, JAMIL SAID e JOSÉ RICARDO CASTILHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2009. DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ORGAO DO GDF (B)			SEM VINCULO C/ GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL (A+B+H+I+J)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSAO	% DE CARGOS EM COMISSAO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
SEM COMISSAO (A)	C/CARGO EM COMISSAO (B)	C/FUNÇÃO CONFIANÇA (C)	SEM COMISSAO (D)	C/CARGO EM COMISSAO (E)	C/FUNÇÃO CONFIANÇA (F)	REQUISITADO FORA GDF SEM COMISSAO (G)	C/ CARGO EM COMISSAO (H)	PARA ORGAO OU ENTIDADE GDF (I)	PARA ORGAO ENTIDADE FORA GDF (J)				
212	16	0	0	0	0	0	16	618	19	881	32	50%	50%

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DO MÊS DE JULHO 2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve, DECLARAR, abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 004286 de 01/06/09, dez unidades de cintos de couro, Auto de Apreensão nº 004288 de 01/06/09, 150 DVDs piratas, e uma mochila vermelha, azul e preta em uso, Auto de Apreensão nº 004289 de 01/06/09, um martelo pequeno, 24 cintos em couro e uma mochila azul e vermelha, Auto de Apreensão nº 004290 de 01/06/09, 81 DVDs piratas, Auto de Apreensão nº 003934 de 01/06/09, 24 carteiras diversas, 23 óculos diversos, 04 cachecóis, 13 toucas, 01 cinto e uma bolsa, Auto de Apreensão nº 001360 de 01/06/09, 08 pulseiras artesanais, 06 colares artesanais, 08 brincos artesanais, 01 painel pano de veludo, Auto de Apreensão nº 002579 de 01/06/09, 05 pares de sandálias 05 carregadores de celular, Auto de Apreensão nº 002580 de 01/06/09, 01 guarda chuva, 01 guarda sol e uma lona azul com tripé, danificados, Auto de Apreensão nº 002386 de 01/06/09 uma tenda com armação de ferro em uso, Auto de Apreensão nº 015602 de 01/06/09, 2500 tijolos de 08 furos, 275 telhas, Auto de Apreensão nº 018614 de 02/06/09, 120 DVDs e uma maleta de madeira e uns banquetes, em uso, Auto de Apreensão nº 001362 de 02/06/09, uma placa metálica de publicidade danificada, Auto de Apreensão nº 001227 de 02/06/09, uma placa de propaganda em uso, Auto de Apreensão nº 001454 de 02/06/09, uma placa de propaganda em uso, Auto de Apreensão nº uma placa de propaganda em uso, Auto de Apreensão nº 003935 de 02/06/09, 05 caneta, 02 porta CD, 01 rádio de pilha, 02 trenas, 09 lanternas, 04 relógios, 04 chaves de fenda, 17 fones de ouvido, 21 calculadora, 07 fita k7, carregadores de celular, Auto de Apreensão nº 000426 de 02/06/09, uma tenda em estrutura metálica com lona vermelha, Auto de Apreensão nº 004426 de 02/06/09, um suporte de ferro com panflete de propaganda, Auto de Apreensão nº 003937 de 03/06/09, 02 calculadora, 317 pares de luvas, 107 toucas, 03 tesourinhas, 10 pulseiras, 03 chaveiros, 01 prendedor de cabelo, 14 cachecol, 05 bolsas, 01 batom, 11 cartelas com prendedores, 02 cofrinhos, 09 pilhas, 01 relógio, 01 fone de ouvido, 01 porta moeda e um cubo mágico, Auto de Apreensão nº 003939 de 03/06/09, 06 cadeados, 03 jaquetas, 16 capas para celular, 11 cartelas com presilhas para cabelo, 30 prendedores de cabelo, 08 prendedores de plástico para cabelo, 110 piranhas para cabelo, Auto de Apreensão nº 003940 de 03/06/09 172 toucas, 15 cachecol, e 119 luvas, Auto de Apreensão nº 003941 de 03/06/09 71 peças de

roupas 225 DVDs 166 colares 290 pulseiras, 62 diademas, 01 fone de ouvido, 04 bonés e 380 pares de brincos, Auto de Apreensão nº 046582 de 03/06/09, 24 toucas, 02 chapéus, 04 cachecol, 43 para de luvas, 22 fones de ouvido, 12 pares de meias, 52 óculos, 11 bolsas e 110 capas para celular, Auto de Apreensão nº 046583 de 03/06/09, 14 calculadora, 22 pacotes de pilha, 07 rádio, 01 lanterna, 09 chuveiros, 06 carregadores, 01 pochete, 08 capas para celular, Auto de Apreensão nº 046584 de 03/06/09, 01 par de luva, 07 pulseiras de relógios, 06 portas crachás, 04 cartelas de bateria, 204 prendedores de cabelo, 01 cesto de roupa pequeno de plástico, 05 chaveiros, 07 capas de celular, 04 crucifixos e uma caixa de bijuterias diversas, Auto de Apreensão nº 046585 de 03/06/09, 35 toucas, 18 tapetes, 68 diademas, 18 colares, 25 rádios, 47 calculadoras, 18 facas, 08 fones de ouvido e 08 lanternas, Auto de Apreensão nº 002502 de 04/06/09 cinco bolsas pequenas, Auto de Apreensão nº 002556 de 03/06/09, 60 panos de prato, 15 forros de estante, 27 panos de mesa, em uso, Auto de Apreensão nº 002557 82 sandálias, Auto de Apreensão nº 002558 de 03/06/09, 98 tocas de lã e 46 luvas de lã, Auto de Apreensão nº 48 aventais de couro, Auto de Apreensão nº 002560 de 03/06/09 10 bolsas diversas, Auto de Apreensão nº 002561 de 03/06/09 82 peças infantis, Auto de Apreensão nº 004284 de 03/06/09, 29 peças de roupas usadas, Auto de Apreensão nº 002387 de 02/06/09 40 escovas dentais, Auto de Apreensão nº 002389 de 02/06/09, 08 cuecas e 07 pares de meias, Auto de Apreensão nº 004285 de 03/06/09 1000 CDs e DVDs, Auto de Apreensão nº 002178 de 05/06/09, 38 tocas diversas, 40 luvas diversas, Auto de Apreensão nº 003695 de 05/06/09 05 controle, 17 carteiras, 02 relógios, 08 calculadoras, 15 carregador de celular, 01 rádio, 20 capas de celular, 02 capas volante, um limpador de pára-brisa, Auto de Apreensão nº 003696 de 05/06/09 13 cintos, 04 portas CD, 01 bomba de encher pneu, 06 camisetas, 03 calças brancas, 02 guarda chuva, e um carrinho, Auto de Apreensão nº 001365 de 04/06/09, 01 carrinho de mão coberto com madeira, 01 carrinho de estrutura metálica. Verde, Auto de Apreensão nº 001202 de 04/06/09, 01 banca de plástico em uso, Auto de Apreensão nº 002663 de 04/06/09, um fogão industrial, 02 botijão de gás GLP, 01 forno a gás, 28 cadeiras dobráveis de aço, 04 mesas de aço, uma estufa, para salgados, 01 lavatórios 01 filtro 14 panelas diversas, todos em uso, Auto de Apreensão nº 002659 de 04/06/09, 09 engradados de cervejas, 06 garrafas de cervejas, 10 garrafas de birinight, 04 caixas de Skol, 02 caixas de 12 latas de kaiser, 20 latas de 350 ml Skol, Auto de Apreensão nº 002658 de 04/06/09, 12 birinight, 06 smirnolf, 05 litros de vinho, 03 vinho caninha tropical 01 vinho caninha tropical, Auto de Apreensão nº 002176 de 04/06/09, 02 celulares e um carregador de celular, Auto de Apreensão nº 018616 de 12/06/09, 21 garrafas de água, 06 refrigerantes em lata, 01 garrafa de suco de laranja, e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº 002902 de 12/06/09, 10 madeirites de 1x2,20 m2 danificados, Auto de Apreensão nº 046590 de 12/06/09, 21 pares de luvas, 30 pulseiras, 30 toucas, Auto de Apreensão nº 002610 de 11/06/09, 01 carrinho de mão 20 óculos diversos, Auto de Apreensão nº 002345 de 11/06/09, 50 óculos diversos, 55 toucas de lã, Auto de Apreensão nº 003946 de 11/06/09, um carrinho de ferro e uma caixa de madeira, Auto de Apreensão nº 003950 de 11/06/09 04 brinquedos de madeira, Auto de Apreensão nº 003978 de 10/06/09, 14 brinquedos (piriquitos) Auto de Apreensão nº 002582 de 10/06/09, 25 peças íntimas, 03 pares de luvas, 05

tocas, 14 pares de meias, 60 prendedores de cabelo, Auto de Apreensão nº 003692 de 04/06/09, 18 camisetas, Auto de Apreensão nº 002660 de 04/06/09 05 engradados de cerveja 600 ml de 24 cerveja, e 15 garrafas de 600ml cervejas, Auto de Apreensão nº 002661 de 04/06/09, 05 engradados de cerveja 600ml, 07 garrafas de cervejas 600ml, 08 latas de Skol, 02 latas cervejas, 01 lata de caracu, 11 long neck kaiser, 06 long neck 01 vinho, Auto de Apreensão nº 003957 de 06/06/09, uma churrasqueira, Auto de Apreensão nº 003955 de 06/06/09, 01 tenda desmontável com lona duas mesas, Auto de Apreensão 003954 de 06/06/09, 04 balcões metálicos, 01 carrinho de mão, 01 tenda metálica desmontável, danificados 01 mesa metálica na cor branca, Auto de Apreensão nº 003953 de 06/06/09 03 cadeiras de madeira e uma mesa 02 baldes 01 galão 01 churrasqueira, Auto de Apreensão nº 048580 de 08/06/09, um toca CD mp3 rádio, 01 motorola, 01 sony ericson, 01 nokia n 01 carregador de celular 01 fone de ouvido 01 cabo de USB 04 bermuda, em uso, auto de Apreensão nº 001935 de 06/06/09, uma tenda plástica para sol, 03 mesa, 08 cadeiras, 01 banner da park sul, 01 banner da park sul, Auto de Apreensão nº 001929 de 06/06/09 um balanço infantil de ferro, e uma namoradeira branca de ferro, Auto de Apreensão nº 048576 de 06/06/09, um celular, 01 carregador de celular, 01 cabo USB 01 fone de ouvido e uma maquina, Auto de Apreensão nº 002189 de 06/06/09 03 pares de sandálias 02 mochilas diversas, Auto de Apreensão nº 002185 de 06/06/09, uma makita uma bicicleta azul todos em uso, Auto de Apreensão nº 048577 de 06/06/09, 01 nokia, 01 mp 08 motorola, Auto de Apreensão nº 02 nokia, Auto de Apreensão nº 048579 de 06/06/09, 01 sony, 01 motorola, 01 nokia e 01 siemens, Auto de Apreensão nº 003699 de 06/06/09, 12 carregadores de celular, 01 fone de ouvido e 01 sony ericson, Auto de Apreensão nº 003700 de 06/06/09, um celular Motorola, Auto de Apreensão nº 002180 de 06/06/09, um aparelho celular vision, Auto de Apreensão nº 002181 de 06/06/09, um rádio relógio, 02 carregadores de celular, Auto de Apreensão nº 002182 de 06/06/09 um Nokia e um LG em uso, Auto de Apreensão nº 002187 de 06/06/09, 10 carregadores 04 fones de ouvido e um cabo USB, Auto de Apreensão nº 002191 de 06/06/09 01 aparelho de celular, 01 LG digital, e 03 carregadores de celular, Auto de Apreensão nº 003698 de 06/06/09, 26 escovas de dente, 30 presto barba, Auto de Apreensão nº 002186 de 06/06/09, 16 cintos diversos, 07 carteiras, 01 carregador, 13 tocas 22 luvas, Auto de Apreensão nº 002183 de 06/06/09, uma bicicleta aro 26 alumínio BF 005318, Auto de Apreensão nº 000527 de 07/06/09, uma tenda desmontável, 03 cadeiras e uma mesa de plástico, Auto de Apreensão nº 003826 de 07/06/09, 01 churrasqueira danificada, uma barraca desmontável, danificada uma mesa 02 cadeira de metal, Auto de Apreensão nº 004330 de 07/06/09, uma caixa d'água 150 litros, cor azul, 01 geladeira, vermelha um trailher com dizeres barriga cheia, um padrão da CEB, danificados, Auto de Apreensão nº 004328 de 07/06/09, estruturas de ferros diversos, danificados, um carrinho branco com rodas aro 20, uma bancada de ferro, uma bancada de madeira, uma churrasqueira de ferro pequena, uma churrasqueira com rodas, uma máquina de churrasco microondas, danificados, Auto de Apreensão nº 004329 de 07/06/09, uma freezer danificada, uma estufa, um freezer duas portas, uma estufa pequena, um botijão usado, um expositor, uma banca de ferro um microondas, danificados, Auto de Apreensão nº 004331 de 07/06/09, uma bicicleta cor azul, aro 26 em uso, Auto de Apreensão nº 004383 de 08/06/09, 220 CDs e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 002421 de 09/06/09, 38 carregadores de celular diversos, 07 fones de ouvido, 03 cabos USB, Auto de Apreensão nº 002423 de 09/06/09, uma bicicleta de alumínio de marcha, Auto de Apreensão nº 002422 de 09/06/09, uma bicicleta preta caloi, Auto de Apreensão nº 001930 de 09/06/09, um outdoor, estrutura iluminado e um outdoor dupla face iluminado, 02 lonas 07 luminárias com base de metalon em uso, Auto de Apreensão nº 001207 de 09/06/09, 244 bolsas, diversos tamanhos, Auto de Apreensão nº 001209 de 09/06/09, 35 chapéus e bonés, Auto de Apreensão nº 001366 de 09/06/09, 2.250 DVDs gravados, 1270 CDs gravados em formatos de mp3, Auto de Apreensão nº 002538 de 10/06/09, um celular LG sem chip em uso, e um celular Motorola sem chip em uso, Auto de Apreensão nº 001526 de 12/06/09, 10 pares de rasteirinhas, 51 pares de meias, 19 toucas de lã, Auto de Apreensão nº 016791 de 14/06/09 dez cadeiras de bambu, 04 mesas de centro de bambu, Auto de Apreensão nº 016792 de 14/06/09, 02 churrasqueira, 02 mesas, 02 cadeiras, 01 caixa de isopor em uso, Auto de Apreensão nº 016789 de 14/06/09, uma barraca vermelha, 04 cadeiras e uma mesa todos em uso, Auto de Apreensão nº 016790, de 14/06/09, 03 churrasqueira, 04 cadeiras 02 mesas e uma barraca, Auto de Apreensão nº 002584 de 15/06/09, um tripé e uma caixa de plástico e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 002162 de 15/06/09, 254 calcinhas diversas, 30 pares de meias, e 15 sutiãs, Auto de Apreensão nº 002540 de 15/06/09, 08 porpões, 04 bolsas grande, um saco com vários patinhos e 34 panos de prato, Auto de Apreensão nº 002539 de 15/06/09, 79 chapéus e bonés diversos, 38 tocas, 28 cintos, 42 bolsinhas diversas, 38 tiaras, 18 cuecas, 30 piranhas, 08 pulseiras plásticas, 12 meias para celular 40 xuxinhas, Auto de Apreensão 002797 de 16/06/09, ferragens diversas, Auto de Apreensão nº 002585 de 17/06/09, 02 blusas femininas, 01 calças, 02 pares de meia, Auto de Apreensão nº 000830 de 17/06/09, 01 portão estrutura metálica, 01 portão estrutura metálica, Auto de Apreensão nº 002799 de 17/06/09, bijuterias diversas e uma bolsa, Auto de Apreensão nº 002541 de 16/06/09, 08 tapetes diversos tamanhos, Auto de Apreensão nº 002193 de 18/06/09, um relógio, new world, um relógio tecnnet, um relógio tencete máster, Auto de Apreensão nº 048585 de 18/06/09, um celular Motorola sem bateria, um celular Nokia e um celular LG, Auto de Apreensão nº 002884 de 18/06/09, 03 garrafas de bebida, 24 latas de cerveja kaiser, 12 latas de Skol, Auto de Apreensão nº 002665 de 18/06/09, uma mesa de snooker, em uso, Auto de Apreensão nº 002669 de 18/06/09, 14 bebidas destiladas 03 garrafas de cerveja Skol, Auto de Apreensão nº 002666 de 18/06/09 uma mesa de sinuca, em uso, 06 tacos de madeira, 11 unidades de bebidas destiladas e 18 garrafas de cerveja, Auto de Apreensão nº 002668 de 18/06/09, uma mesa de sinuca e 04 tacos de madeira, Auto de Apreensão nº 000857 de 18/06/09, uma churrasqueira metálica pequena, Auto de Apreensão nº 000856 de 18/06/09, um carrinho de cor marrom, Auto de Apreensão nº 000910 de 18/06/09, uma chapa de gás para churrasquinho, 01 carrinho metálico branco, 01 botijão de gás, 29 latas de cerveja, um litro de conhaque domus, e um vinho cortesano., Auto de Apreensão nº 002611 de 18/06/09, um carrinho de ferro tipo de pedreiro, Auto de Apreensão nº 002194 de 19/06/09, 04 guarda sol, Auto de Apreensão nº 002885 de 18/06/09, uma mesa de sinuca 12 tacos, uma bola branca de bilhar, Auto de Apreensão nº 002667 de 18/06/

09, uma mesa de sinuca e 11 tacos de madeira, Auto de Apreensão nº 017288 de 19/06/09, sucatas de ferro velhos danificados e enferrujados, Auto de Apreensão nº 004078 de 14/06/09, 15 DVDs, Auto de Apreensão nº 004079 de 14/06/09, 13 isqueiros, 15 brinquedos diversos, 06 bufes, ç28 brinquedos diversos, 03 lanternas, 03 cortador de unhas, 18 chaveiros, e uma caixa acrílico, Auto de Apreensão nº 001834 de 22/06/09, um óculos de sol, uma corrente prateada, e 31 DVDs piratas, Auto de Apreensão nº 000884 de 22/06/09, 09 caixas de cervejas com 12 unidades Skol, 30 latas de cervejas Skol, 02 latas de cervejas antártica, 02 latas de guaraná antártica, Auto de Apreensão nº 002671 de 19/06/09, 03 televisão, um aparelho de DVD, 01 playstation, 82 carregador, 122 controles, cartão de memória, todos em uso, Auto de Apreensão nº 001833 de 19/06/09, 130 latas de cervejas diversas, 06 garrafas de água um carrinho de mão e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº 001528 de 20/06/09, uma churrasqueira de chapa em uso, Auto de Apreensão nº 001527 de 20/06/09, uma churrasqueira de bafo e uma máquina de assar frango, Auto de Apreensão nº 002346 de 20/06/09, 47 pares de meias, e um banquinho, em uso, Auto de Apreensão nº 047126 de 21/-6/09 03 cadeiras metálica brancas, um saco de carvão, uma mesa metálica, um carrinho de supermercado, uma tenda branca, uma churrasqueira todos em uso, Auto de Apreensão nº 015551 de 22/06/09, 4900 tijolos, um portão metalon, Auto de Apreensão nº 011544 de 17/06/09 03 andredon, Auto de Apreensão nº 001836 de 23/06/09, 04 cadeiras de plástico, uma mesa de plástico e uma placa de ferro, Auto de Apreensão nº 002545 de 23/06/09, 02 banquinhos de madeira, 01 tripé de madeira, 04 sombrinhas, auto de Apreensão nº 002590 de 23/06/09, um carrinho de ferro, Auto de Apreensão nº 002170 de 24/06/09, 12 estacas de madeira e 120 metros de arame farpado, Auto de Apreensão nº 002392 de 24/06/09, 178 panos de prato, Auto de Apreensão nº 011548 de 24/06/09, 233 pares de meias, Auto de Apreensão nº uma calculadora, Auto de Apreensão nº 001370 de 26/06/09, 06 pares de luvas, 39 calcinhas diversas, e 28 toucas, Auto de Apreensão nº 003981 de 26/06/09, 192 brincos, 42 pulseiras, 12 luvas de lã, 09 gorros, 20 anéis, 01 espelho, 14 tiaras 24 prendedor de cabelos, 01 pulseiras, e um colar, Auto de Apreensão nº 003982 de 26/06/09, 03 colar, 02 chaveiro, 06 lenços, 01 prendedor de cabelo, e um guarda sol, Auto de Apreensão nº 003983 de 26/06/09, 13 gorros de lã, 34 luvas de lã, Auto de Apreensão nº 002566 de 26/06/09, 50 tapetes pequeno, 06 redes, 20 tapetes grandes, 12 mantas e uma carrinho de duas rodas na cor azul, Auto de Apreensão nº 048127 de 26/06/09, 14 bolsas diversas, Auto de Apreensão nº 048587 de 26/06/09, 06 cintos e 25 bonés, Auto de Apreensão nº 048126 de 26/06/09 uma tintura coleston, um creme de cabelo e um par de sandália, Auto de Apreensão nº 048588 de 26/06/09, 64 óculos diversos, Auto de Apreensão nº 048589, de 26/06/09, 18 carteiras, 03 cintos 01 kit com duas chaves de fenda, 01 kit com chave Allen, 01 kit chaves fendas, 01 metro, e uma tesoura, Auto de Apreensão nº 004286 de 27/06/09, 04 limpador de pábrisa, 04 capas de volante, e um quebra sol, Auto de Apreensão nº 002615 de 27/06/09, uma churrasqueira tipo gaucha, 01 churrasqueira, duas mesas pequenas 03 cadeiras de plástico, e uma barraca armação de ferro com lona laranja, Auto de Apreensão nº 004288 de 27/06/09, 100 capas para celular, 20 suportes para celular, 11 luvas para celular e 10 carregadores para celular, Auto de Apreensão nº 002613 de 26/06/09, 11 camisas de futebol, 44 bonés diversos, Auto de Apreensão nº 002616 de 27/06/09, 01 cadeira plástico vermelho e um tripé de madeira, Auto de Apreensão nº 048590 de 29/06/09, 18 lanterna isqueiro, 25 isqueiro, 08 escova de dente, 19 porta agulha, 06 mata barata, Auto de Apreensão nº 048130 de 29/06/09, um cortador de vidro, 02 chaves de fenda, 02 estilete, 02 carregador de pilha, 02 chaves de fenda pequenas, 14 fitas isolante, 02 carregadores de celular, Auto de Apreensão nº 048591 de 29/06/09, um celular LG em uso, Auto de Apreensão nº 048132 de 29/06/09, 02 shortes, 03 calças 03 camisetas e uma mochila, Auto de Apreensão nº 009992 de 29/06/09, 06 pregos de madeira e 03 sacos de cimento, Auto de Apreensão nº 004332 de 30/06/09, 11 capas para celular, 04 fones de ouvido, Auto de Apreensão nº 001839 de 30/06/09, 76 esculturas em pedra, 45 chaveiros diversos, 06 pilhas pequenas, 03 camisetas, Auto de Apreensão nº 001838 de 30/06/09, 02 relógios, 01 corrente prateado, Auto de Apreensão nº 001837 de 30/06/09, 16 pares de luvas, 12 camisetas de time de futebol, 08 toucas e uma bolsa de lona, Auto de Apreensão nº 048595 de 30/06/09, um carregador de celular e um celular Sony, Auto de Apreensão nº 048139 de 30/06/09, um celular LG, Auto de Apreensão nº 048138 de 30/06/09, um toca fitas em uso, Auto de Apreensão nº 048137 de 30/06/09, uma bicicleta azul, auto de Apreensão nº 048596 de 30/06/09 uma bicicleta 04 meias e 06 cuecas, Auto de Apreensão nº 048594 de 30/06/09, 04 placas de computador, 02 sapatos 06 carregadores para celular e 06 eliminadores, Auto de Apreensão nº 048135 de 30/06/09, 26 escovas de dente, 10 escovas de cabelo, 15 porta crachás, 06 cartelas de agulhas e duas tesouras,

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de julho de 2009.

Despacho nº 309/2009 - DGA (AA); Processo 459/2008. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: IMPRENSA NACIONAL. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VI, da Portaria-TCDF nº 089, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à nota fiscal-fatura nº 023310, no período de 08.01.2008 a 07.04.2008 (fl. 28), no valor total de R\$ 2.979,00 (dois mil novecentos e setenta e nove reais), em favor da IMPRENSA NACIONAL, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

Substituto